



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

LEI MUNICIPAL Nº 524/2005.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no
logar de costume, a presente Portaria, Decreto
e Leis.

Em, 30 de Junho de 2005

Secretário

EMENTA: Estabelece critérios para o pagamento através de **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** para o custeio de pequenas despesas de pronto pagamento disciplina prestação de contas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, combinado com os arts. 156 a 172 da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte.

Faço Saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de forma soberana APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, o regime de adiantamento denominado **sistema de suprimento individual**, destinado ao custeio de despesas miúdas de pronto pagamento e em casos especiais definidos nesta Lei, consoante disposições dos artigos 156 a 172 da Lei Estadual nº 7.741, de 23.10.1978.

Parágrafo único. O valor global de cada suprimento individual será limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, e cada pagamento individualizado a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), equivalente a 15% (quinze por cento) do limite estabelecido neste artigo.

Art. 2º. Somente nos casos excepcionais, estabelecidos nesta Lei e a critério do Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado mediante suprimento individual.

Art. 3º. O regime de suprimento individual, conforme definição na Lei 7.741/78, consiste na entrega de numerário a servidor, de preferência segurado, sempre precedida de empenho, na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 4º. O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

Art. 5º. São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I - despesas extraordinárias, entendidas as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes, aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

III - despesas de custeio, não superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS;

IV - despesas miúdas de pronto pagamento, não superiores a R\$ 30,00 (trinta reais), independente de comprovação, bastando relacioná-las;

V - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede do Município.

Art. 6º - Da solicitação de suprimento individual deverá constar:

I - nome, matrícula, cargo ou função do Secretário a quem deve ser entregue o suprimento;

II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

III - exercício financeiro;

IV - indicação do valor do suprimento;

V - o local ou locais onde será aplicado o suprimento;

VI - período de aplicação e prazo para comprovação;

VII - espécie do pagamento a realizar;

VIII - referência expressa de que o suprimento deverá corresponder a determinada nota de empenho de despesa.

§ 1º. Para cada elemento de despesa corresponde um suprimento individual.

§ 2º. A solicitação de suprimento será feita através do formulário Anexo 1, denominado "Solicitação de Suprimento Individual".

Art. 7º. Não será concedido suprimento individual:

I - a responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas, ou em alcance;

II - nas despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

Art. 8º. Os pagamentos de despesas por meio do sistema de suprimento individual são de aprovação indelegável do Prefeito do Município.

Art. 9º. O prazo máximo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias a contar da data de liberação do suprimento.

§ 1º. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

§ 2º. Proceder-se-á tomada de contas se o Secretário responsável não fizer a devida prestação de contas.

§ 3º. Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora de despesas determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem como promover a tomada de contas para julgamento do Tribunal de Contas, na forma do art. 71 da Constituição Federal.

Art. 10. Na hipótese do não cumprimento do prazo do artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multas abaixo estipuladas:

- I - até 10 (dez) dias de atraso: 25%;
- II - de 11 a 20 dias de atraso: 50%;
- III - de 21 a 30 dias de atraso: 100%.

§ 1º. Os percentuais acima aplicam-se sobre o montante recebido em espécie e não pagas no destino pelo servidor.

§ 2º. considerar-se-á em alcance o servidor que ultrapassar o prazo máximo referido no inciso III do "caput" deste artigo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias aplicáveis.

Art. 11. No caso da prestação de contas ser entregue fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará a respectiva quitação da receita comprobatória do recolhimento ao Tesouro Municipal da multa estipulada no parágrafo anterior.

Parágrafo Único. A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 12. A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada ao setor de contabilidade da Prefeitura de Belém de Maria, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - quitação correspondente ao recolhimento de Tributos, se for o caso;
- II - balancetes demonstrativos dos recursos recebidos e de sua aplicação;
- III - quitação de recolhimento de multa, se for o caso.

Art. 13. Os documentos de comprovação de despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

- I - ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome da Prefeitura de Belém de Maria;
- II - ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do servidor responsável pelo suprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

Física;

III - conter anotação dos documentos de identidade e do CPF, quando se tratar de Pessoa

VI - serem visados pelo titular da Unidade Orçamentária.

Art. 14. Somente os Secretários Municipais ficam habilitados a receber suprimento individual na Prefeitura de Belém de Maria.

Art. 15. A anulação do suprimento individual se processará no setor de contabilidade após apresentação da quitação relativa ao recolhimento integral da importância recebida.

Art. 16. Impugnada a Prestação de Contas pela Secretaria de Finanças, esta determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de ser apurada a responsabilidade do encarregado pelo suprimento.

Art. 17. Os documentos relativos à comprovação das despesas serão arquivados no lugar próprio do Departamento de contabilidade da Prefeitura de Belém de Maria, onde ficarão a disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização, bem como do TRIBUNAL DE CONTAS.

Art. 18. Toda despesa realizada deverá ser imediatamente comprovada perante ao departamento de contabilidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - via própria da nota de empenho ordem de pagamento, em que foi exarado o "pague-se" do ordenador de despesa;

II - notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou serviço, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

III - recibo em nome do servidor responsável por suprimento individual, através de documento em apenso;

IV - documento aceito pela legislação tributária Federal, Estadual ou Municipal, como equivalente à nota fiscal que possa ser emitido em substituição à mesma.

Parágrafo Único. Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e de duas testemunhas, sendo no caso, obrigatório a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas, assim como a impressão digital do polegar direito do analfabeto.

Art. 19. O suprimento será considerado despesa efetivamente realizada.

Art. 20. Constitui anexos integrantes do presente decreto os formulários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

- I - modelo de requisição de suprimento individual;
- II - prestação de contas;
- III - relação de documentos.

Parágrafo único. Os incisos I a III do caput deste artigo constituem os anexos 1 a 3 da presente Lei.

Art. 21. Casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Estadual nº 7.741/78.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 459, de 14 de julho de 1999.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2005.

WILSON DE LIMA E SILVA
Prefeito Constitucional

RUMO AO PROGRESSO



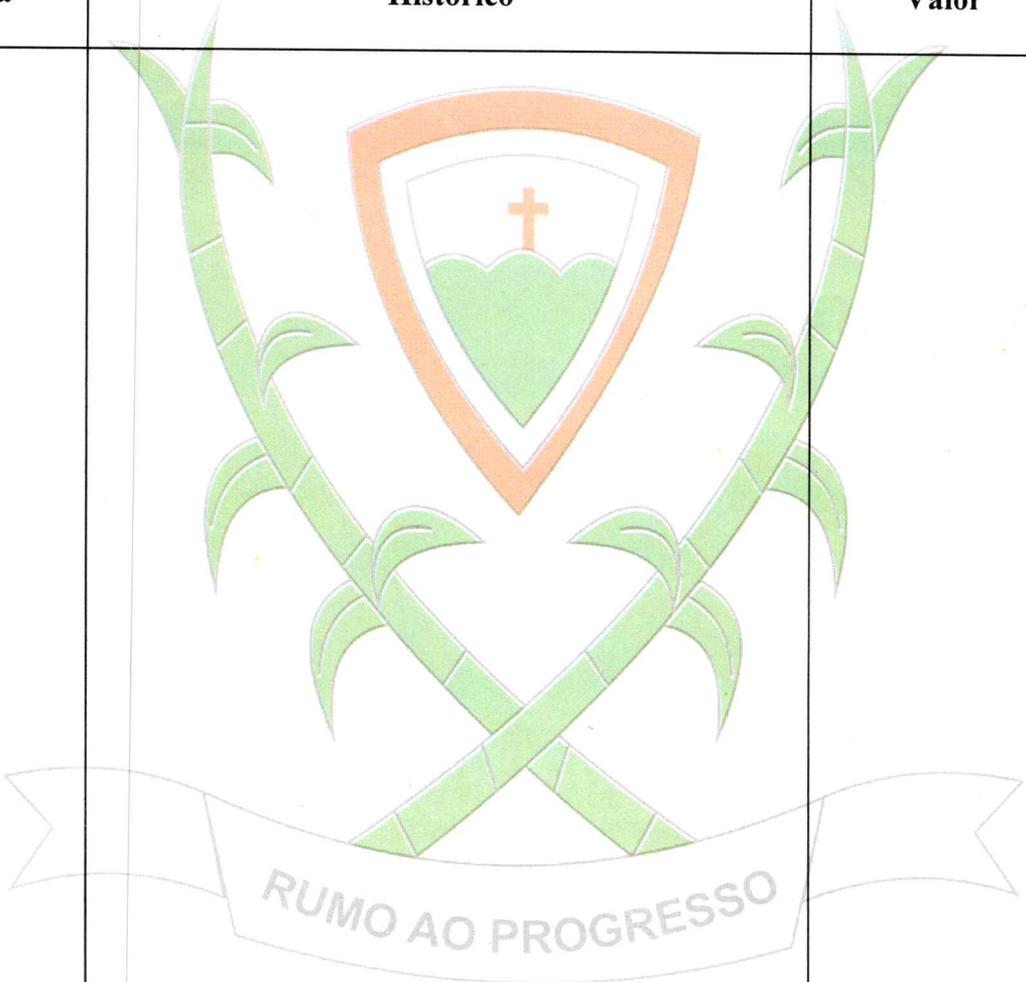
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

ANEXO 3 RELAÇÃO DE PAGAMENTOS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nota de Empenho N° _____

Data: _____

Data	Histórico	Valor
		
TOTAL DA DESPESA		

_____, ____ de _____ de 2001.

Responsável pelo Suprimento

Assinatura do Conferente ou Analista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

ANEXO 2

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL:

SECRETÁRIO: _____
MATRÍCULA: _____
SECRETARIA: _____

DÉBITO		CRÉDITO	
Valor recebido através da Nota de Empenho nº _____ de ____/____/200____, destinado as despesas miúdas e de pronto pagamento a serviço na forma da legislação específica		Valor despendido, conforme comprovante de despesas através dos documentos anexos, relativo ao suprimento individual concedido através da N E nº _____, destinada a : _____	
..... R\$ _____		Total das Despesas R\$ _____	
RESSARCIMENTO R\$ _____	DEVOLUÇÃO R\$ _____		
TOTAL R\$	TOTAL R\$		

Belém de Maria, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável pela diária

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas foi por min conferida e analisada, estando:

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do conferente ou analista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

ANEXO 1 SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

o Secretário, qualificado abaixo, solicita o seguinte suprimento individual:

NOME: _____

MATRICULA: _____ CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

ELEMENTO: _____ CÓD. FUNCIONAL _____

NOTA DE EMPENHO Nº _____ ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

ESPÉCIE DE PAGAMENTO (HISTÓRICO)

Valor. R\$ _____ (_____)

No período de ____/____/____ a ____/____/____ o SUPRIMENTO INDIVIDUAL será aplicado:

O SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO PRESTARÁ CONTAS AO SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ ____/____/____.

Belém de Maria, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável

Tesoureiro

Presidente

ATENÇÃO: O suprimento feito para determinado elemento não poderá ser aplicado em outro. Use um suprimento para cada elemento de despesa.